



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

2049 20.09.17 10h01 CMB

Página 1 de 4


Presidente

Projeto de Lei nº _____

Fixa prazo para as concessionárias de serviço público e entidades a ela equiparadas procederem o reparo às danificações decorrentes de obra ou serviço efetuado em vias e passeios públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as concessionárias de serviço público e as entidades a ela equiparadas, obrigadas a reparar as danificações decorrentes de obra ou serviço de sua responsabilidade em vias e passeios públicos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas subsequentes à sua conclusão.

Art.2º- Ficam também enquadrados no art. do Caput as obras de natureza empresariais privadas, que cometam o mesmo desserviço ao município, danificando calçadas e vias públicas;

Art.3º- As concessionárias do serviço e entidades de que trata esta Lei comunicarão, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para a secretaria municipal correspondente, o local, data de início e previsão de término da obra a ser executada.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ensejará multa de 200 (duzentas) UFIR, caso o reparo à danificação provocada pela obra, não seja cumprido no prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.4º- O Poder Público poderá, esgotado o prazo definido no artigo 1º desta lei proceder o reparo das danificações, ressarcidas as despesas pela concessionária do serviço



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

público responsável, sem prejuízo de multa de 200 (duzentas) UFIR por metro linear do serviço executado.

Art.5º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, aos 19 dias de setembro de 2017.

Fabricio Gama

Vereador

PMN



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

JUSTIFICATIVA

O que esta vereança pretende ao propor a presente Lei, de fixação do prazo para as concessionárias de serviço público e entidades a ela equiparadas a procederem reparo às danificações decorrentes de obra ou serviço efetuado em vias e passeios públicos em 72 horas, é o de evitar o que vem ocorrendo em nossa cidade. Por exemplo, equipe contratada pela Cosanpa é acusada pela população, de funcionários da terceirizada que, ao quebrarem os tubos de esgotos deixam a rua suja, com mau cheiro e água de esgoto despejada em via pública e buraco aberto.

A situação de sujeira revolta os moradores dos bairros e reclamam a este vereador, que a empresa terceirizada contratada pela Companhia de Saneamento de Belém (Cosanpa) ao fazer o serviço de manutenção na rede de abastecimento de água geram outro problema grave, e o pior disso, dejetos vindos dos banheiros das residências ficam expostos no ar. A situação é mais preocupante porque os restos de fezes humanas se misturam ao esgoto, com isso favorece o risco de aparecimento de doenças, O ideal era despejar este conteúdo com uma mangueira numa boca-de-lobo. Essa sujeira e o fedor diversos dias são inalados pelos moradores, por demora no fechamento do buraco, o que é outro transtorno permanente.

Com o buraco aberto após o serviço realizado, o estado de imundice, ocasionando precariedade no transito de veículos, transeuntes e até provocando acidentes com idosos e crianças na via pública.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

O exemplo da Companhia de Saneamento (COSANPA) acima é apenas a forma textual de compreensão que este vereador faz para esclarecer o teor da criação da presente Lei, que abrangerá empresas públicas como as de natureza privadas e construções realizadas em vias públicas de ambas instituições.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares, que aprovelem o prazo de setenta e duas horas, para que as empresas públicas ou privadas, após a conclusão de qualquer obra, em logradouro público na cidade de Belém, realizem o reparo da rua, não aguardando pela Prefeitura, que muitas vezes assume o serviço, o que demora, devido outros afazeres anteriormente agendados, com isso, prejudicando o serviço público, e provocando conceitos negativos diante da opinião pública em geral.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 19 de setembro de 2017.

Fabricio Gama

Vereador

PMN